



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.283, de 25 de novembro de 1996

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **NOVEMBRO/96**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de **NOVEMBRO/96**, **ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91
Ref: 09 - R\$ 16,87
Ref: 10 - R\$ 14,71
Ref: 11 - R\$ 12,43
Ref: 12 - R\$ 10,06
Ref: 13 - R\$ 7,57
Ref: 14 - R\$ 4,96
Ref: 15 - R\$ 2,19

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

§ 2º - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mes de novembro de 1996.

§ 3º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof.Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 4º - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2° - A concessão de abono salarial de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 3° - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de junho/96, referente a Lei nº 3.243, de 27 de junho de 1996.

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 25 de novembro de 1.996.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO